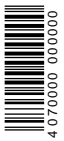


Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2022

I Série  
Número 4



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n° 4/2022:

Procede à harmonização do estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Saúde Pública.....80

#### Resolução n° 5/2022

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à MORABI – Cooperativa de Poupança e Crédito, Lda, para garantia de uma emissão obrigacionista junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde.....80

#### Resolução n° 6/2022:

Procede à primeira alteração à Resolução n° 5/2006, de 9 de janeiro, que autoriza a doação de uma casa térrea e a concessão perpétua e a título gratuito de um terreno baldio à Diocese de Mindelo, ambos na localidade de Matiota, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente.....81

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministro aos 30 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 4/2022**

**de 12 de janeiro**

O Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP) foi criado em 2014 pela Resolução nº 21/2014, de 14 de março, e os seus estatutos foram aprovados em junho do mesmo ano, pelo Decreto-Regulamentar nº 23/2014, de 10 de junho.

Em agosto de 2015 pela Resolução nº 87/2025, de 28 de agosto, foi estabelecido o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração do INSP.

No entanto, em 2016, através da Resolução nº 56/2016, de 9 de junho, alterada pela Resolução nº 82/2019, de 28 de junho, o Governo fez a harmonização das remunerações dos gestores públicos com vista a ter uma maior eficiência e economia.

Nesta conformidade, torna-se necessário também proceder à harmonização do estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração do INSP com base na Resolução acima referida.

Assim, atendendo aos limites impostos pela Resolução nº 56/2016, de 9 de junho, alterada pela Resolução nº 82/2019, de 28 de junho; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução tem por objeto harmonizar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Saúde Pública (INSP), em conformidade com a Resolução nº 56/2016, de 9 de junho, alterada pela Resolução nº 82/2019, de 28 de junho.

Artigo 2º

**Remunerações**

São atribuídos mensalmente as seguintes remunerações líquidas aos membros do Conselho de Administração do INSP:

- a) Presidente - 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos);
- b) Administrador Executivo - 216.000\$00 (duzentos e dezasseis mil escudos);
- c) Administrador não Executivo - 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos).

Artigo 3º

**Subsídios e gratificações**

Relativamente aos subsídios e gratificações aplica-se à presente Resolução o disposto no Decreto-lei nº 25/2017, de 29 de maio.

Artigo 4º

**Revogação**

É revogada a Resolução nº 87/2015, de 28 de agosto.

**Resolução nº 5/2022**

**de 12 de janeiro**

O Governo assumiu na passada Legislatura uma forte aposta no empoderamento do setor empresarial endógeno, com especial enfoque na facilitação do financiamento à economia, com vista à realização de um conjunto de metas estabelecidas no Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS). E no âmbito do fomento ao empreendedorismo, o Governo estabeleceu apoiar, em parceria com as instituições de crédito nacionais, linhas de crédito visando a criação de oportunidades para o autoemprego e a dinamização da economia local e nacional.

Em particular, as atividades de microfinanças em Cabo Verde ganharam, nos últimos anos, uma dinâmica bastante forte no combate à pobreza e na criação de emprego, com impacto positivo na economia nacional, razão pela qual o Governo tem apostado cada vez mais na promoção de políticas de apoio às micro e pequenas empresas, através da criação dos instrumentos legais modernos e apropriados.

Nesta base, a MORABI – Cooperativa de Poupança e Crédito, Lda, enquanto instituição de micro finanças que atua na promoção de atividades geradoras de renda e financiamento de pequenos negócios, precisou mobilizar recursos financeiros no mercado nacional no valor de 100.000.000\$00, sendo que 80% deste montante é avalizado pelo Estado, para o cofinanciamento do seu Business Plan, que inclui projetos de fomento ao empreendedorismo e por forma a fazer face aos desafios decorrentes da crise provocada pela pandemia da COVID-19.

O Estado de Cabo Verde, reconhece o manifesto interesse nacional desta operação financeira, devido aos importantes benefícios económicos e sociais que o mesmo vai proporcionar, e considera-se, portanto, que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um Aval do Estado.

Assim,

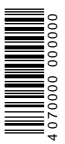
Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à MORABI – Cooperativa de Poupança e Crédito, Lda, no valor de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos), para garantia de uma emissão obrigacionista junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde.



Artigo 2º

**Prazo**

O prazo do Aval é de dez anos, em conformidade com a maturidade do financiamento.

Artigo 3º

**Abrangência do Empréstimo Obrigacionista**

As linhas de crédito a conceder através deste financiamento avalizado pelo Estado devem cumprir com os critérios e requisitos do Programa de Fomento do Micro Empreendedorismo, definidos na Resolução nº 139/2020, de 16 de outubro.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministro, aos 6 de janeiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 6/2022**

**de 12 de janeiro**

Pela Resolução nº 5/2006, de 9 de janeiro, o Governo autorizou, a favor da Diocese de Mindelo, a doação de uma casa térrea situada na localidade de Mاتيota, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha de São Vicente, inscrito na matriz predial sob o nº 17/0, com certidão matricial nº 93138/2021, e a concessão um trato de terreno envolvendo o respetivo imóvel, sendo neste último para edificação do paço episcopal.

Ocorre que, até à data a Diocese do Mindelo não conseguiu reunir as condições financeiras para empreender o projeto do paço episcopal e outras valências afins.

Assim, a Diocese de Mindelo solicitou a alteração da finalidade a ser dada ao terreno envolvente ao imóvel acima citado, por forma a nele permitir a edificação de um empreendimento com serviço hoteleiro, comercial e residencial.

Os dividendos provenientes do mencionado empreendimento servirão para a tal edificação das infraestruturas diocesanas (serviços da Cúria e demais organismos diocesanos) num outro espaço já identificado.

Na sequência e para dar cumprimento ao objetivo preconizado, é necessário proceder à alteração pontual à suprarreferida Resolução.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução nº 5/2006, de 9 de janeiro, que autoriza a doação de uma casa térrea e a concessão perpétua e a título gratuito de um terreno baldio à Diocese de Mindelo, ambos na localidade de Mاتيota, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente.

Artigo 2º

**Alteração**

É alterado o artigo 2º da Resolução nº 5/2006, de 9 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

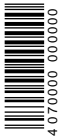
É autorizada a concessão perpétua e a título gratuito à Diocese de Mindelo, da superfície com área de 2956,73 m<sup>2</sup>, do terreno baldio envolvente às confrontações Norte, Sul e leste do imóvel referido no artigo anterior, para a implementação de um empreendimento com vertente hoteleira, comercial e residencial, com o objetivo de se obter dividendos para o financiamento da construção do paço episcopal pela respetiva Diocese.”

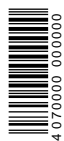
Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros aos 12 de janeiro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**